



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Liquidação da Factura-Proforma
Urgente

Exm^o. Senhor
Primeiro-Ministro
e Chefe do Governo
São Tomé

Excelência!

A constituição da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por COFAMSTPD;

Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” tratou-se de um processo “demanda” dos cidadãos em todo mundo, sobretudo para a camada mais “desfavorecidas” das populações que sofrem com injustiça, “submetido ao estudo e investigação científica”;

Processo de carácter internacional levou Estado Santomense cerca de duas décadas do “trabalho árduo”- 1999/2019;

Saber do universo;

Saber que vem das universidades tem limite que chega;

Investimento incalculável;

Sociedade até considerou pensador, arquiteto do mundo de doido;

Normalmente, cientistas são assim considerados;

Cidadão, Thomas Edison, pai da luz elétrica nos anos 1800 que o mundo hoje beneficia, sociedade havia-o considerado de feiticeiro;

Não tinha nível académico superior.

Resultado Esperado

Mudança de política construtiva ao nível mundial, reforma do sistema das Nações Unidas “**instituição**” em Nova Iorque, reforma do Estado “**Nação**”, “**Povo**”, “**Civis em bloco**”, “**Cidadãos em bloco**”, reforma das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo espaço nacional, diáspora e, em todo universo.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais **deverá ser considerada “Lei Mãe” da Confederação dos Cidadãos, de facto, dominou “pano do fundo”;**

Lei feita pelo homem juntou-se à ciência e constatou-se a existência de duas Nações Unidas à saber:

1º Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”;

2º Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque, chefiada por mais alto dirigente dos partidos políticos e multipartidários ao nível internacional como Secretário-Geral, incluso partido no poder dentro do parlamento político nos interesses pessoais, grupo e de partido acima do Estado “civis em bloco” contrariamente aos princípios fundamentais da lei universal das Nações Unidas “Nações” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, com “lacuna”.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação do ponto de vista político e multipartidário

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” com partido político na democracia”.

Interpretação errónea defende partido acima do Estado “civis em bloco” com injustiça.

Deus disse:

“Qualquer dia, hei de levantar um Homem da lei na face da terra para julgar Nações Unidas”.

“Homem deve colaborar com ciência no decorrer de investigação científica”;

Quando se trata de ciência é o bem adquirido de toda a humanidade, garantia para as futuras gerações;

Trabalho feito e concluído, dever cumprido;

Importa cumprimentos rigorosos dos parâmetros, “linhas mestras e orientadoras”.

A Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, organismo civil internacional, confere plenos poderes na área de intervenção em todo Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” incluindo Nações Unidas “instituição” em Nova Iorque;

O seu Presidente goza da “deliberação” da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais;

“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”;

“Luta de Caneta e Papel é a luta mais poderosa do mundo, disse um agente de comunicação social na Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque”.

Excelência!

Conforme processo “demanda” dos cidadãos e moradores da terra em todo mundo no foco da iniciativa do Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco”, neste contexto, o país deverá agir de conformidade e nos cumprimentos rigorosos dos parâmetros, “linhas mestras e orientadoras”.

A pirâmide universal que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense vem no uso da força do poder da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser **introduzida** dentro do programa mundial do sistema das **Nações Unidas “instituição”** em Nova Iorque e **gerida pelo Secretário-Geral conforme a “pirâmide universal”** que orienta às Nações no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **“saciar os anseios”** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **“desfavorecidas”** das populações que sofrem com **injustiça**.

Cerca de oito dossiês que envolve processo “demanda” dos cidadãos em todo mundo dirigido aos diversos organismos do Estado através dos **superiores hierárquicos e parceiros de desenvolvimento** que, **em princípio**, a Direção da Confederação dos Cidadãos através do seu Presidente deverá **“remeter” cópias** aos organismos do Estado e parceiros de desenvolvimento por meios dos **ofícios para conhecimento visando dar início dos trabalhos de organização do Estado Santomense na urna, 2021**, “civis santomense em bloco” na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das **Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”,** obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Empresa Midiatel, instituição beneficiária da factura-proforma conforme anexa, tem vindo à prestar **serviços de impressão e encadernação dos processos “demanda” dos cidadãos** de longa data conforme personagem do texto do **Processo de Recandidatura do Secretário-Geral das Nações Unidas “instituição”,** cidadão português e morador da terra, Engenheiro António Guterres, **para o ano 2022, conforme lei de base civil, universal, 0002/2021, no capítulo XXV, artigo II, alínea g|.**

É com base do princípio que a Direção da Confederação das Federações e das Associações dos Moradores das Localidades de São Tomé e Príncipe e Diáspora, denominada por **COFAMSTPD;**

Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial.

Através do seu Presidente, no uso da competência que confere a lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, **determina o seguinte:**

Que o Senhor Primeiro-Ministro e Chefe do Governo da República em funções liderado por cidadão e morador da terra, Dr. Jorge Lopes Bom Jesus, no foco desta

*iniciativa de carácter internacional **deverá autorizar Ministro das Finanças e Economia Azul em pleno exercício das funções do Estado “Nação”, “Povo”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” a fim de mandar “liquidar” com urgência à factura-proforma em anexa de harmonia com a lei civil da Confederação Internacional, conforme estatuto, guia da organização civil, localizada no artigo 48º alínea a), “primeira receita”, e publicado no Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012.***

*À referida lei civil internacional goza da **sustentabilidade** da lei universal das Nações Unidas “Nações”, “Estados”, “Povos”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco” localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

Sem outro assunto de momento apresentamos à vossa excelência os mais respeitosos cumprimentos.

*Publique-se e entra imediatamente em vigor, no **prazo de quarenta e oito horas** a partir da data de entrega do documento ao sector competente para os devidos efeitos.*

COFAMSTPD, feito em São Tomé aos 06 dias do mês de Abril do ano 2021.

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Cópias

1º Coordenadora do Sistema das Nações Unidas e Residente;

2º Presidente da República;

3º Presidente de Assembleia Nacional;

4º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

5º Procurador-Geral da República;

6º Presidente do Sindicato dos Funcionários do Tribunal de Contas;

7º Presidente do Sindicato dos Magistrados Judiciais;

8º Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público;

9º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos;

10º Ministro de Economia e Finanças;

11º Ministro da Presidência do Conselho dos Ministros, Comunicação e Novas Tecnologias;

12º Ministro da Reforma do Estado e Descentralização do Poder;

13º Ministro de Defesa e Ordem Interna;

14º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;

15º Ministra da Educação e Ensino Superior;

16º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

17º Comandante dos Exércitos;

18º Comandante Geral da Polícia Nacional;

19º Comandante de Marinha;

20º Comandante dos Bombeiros;

21º Governador do Banco Central;

22º Director do Tesouro;

23º Director do Orçamento;

24º Director do Património;

25º Director dos Impostos;

26º Director-Geral da Polícia Judiciária;

27º Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP);

28º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;

29º Representante da Empresa Midiatel;

30º Representante de Partido MLSTP/PSD;

31º Representante de Partido ADI;

32º Representante de Partido PCD;

33º Representante de Partido MDFM/PL, UDD;

34º Ordem dos Advogados;

35º Presidente do Conselho Superior de Imprensa;

36º Director-Geral do Cartório e Notariado;

37º Delegado da RTP/África;

38º Director da Rádio Nacional; 39º Director da TVS;

40º Director da Voz de América; 41º Director da STP Press;

42º Director da Rádio Maná; 43º Director da Rádio Jubilar;

44º Director da Rádio Tropicana; 45º Director da Rádio Lobata;

46º Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe;

47º Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

48º Representante da Igreja Evangélica;

49º Representante da Igreja Nova Apostólica;

50º Presidente do Governo Regional;

51º Presidente da Câmara Distrital de Água-Grande;

52º Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi;

53º Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo;

54º Presidente da Câmara Distrital de Lobata;

55º Presidente da Câmara Distrital de Lembá;

56º Presidente da Câmara Distrital de Cauê;

57º Comando Distrital de Água-Grande;

58º Comando Distrital de Mé-Zóchi;

59º Comando Distrital de Cantagalo; 60º Comando Distrital de Lobata;

61º Comando Distrital de Cauê; 62º Comando Distrital de Lembá;

63º Secretário-Geral da UGT; 64º Presidente da Central Sindical;

65º Presidente do Sindicato dos Jornalistas;

66º Dr. Arlindo Ramos; 67º Drª. Vera Cravid;

68º Cidadão, Maximino Carlos (Jornalista da TVS);

69º Cidadão, Guilherme Neto (Jornalista da TVS).